

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 56/2019

Processo: PACS nº 120/2019

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente, Mirian Ramos Fiorentin, RG nº [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Consult Viagens e Turismo LTDA - ME com sede em Brasília/DF, com endereço na SHN, Quadra 1 – Conjunto A – Bloco D – SNR – Sala 303 – Edifício Fusion Work Live - Asa Norte – CEP – 70.701-000, inscrita no CNPJ nº 11.955.015/0001-20, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por José Carlos de Azevedo Cabral, portador do RG nº 434.307 SSP/DF e CPF N° [REDACTED], acordam celebrar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo de adesão à Ata nº 19 e decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 18/2018 realizado pelo Ministério da Defesa – Comando do Exército - Comando Militar do Sul, 5ª Região Militar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação**, que serão prestados nas condições estabelecidas conforme Termo de Referência do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	VALOR	QUANTIDADE
5	Prestação de Serviços de reserva, aquisição, emissão, marcação e/ou remarciação de bilhetes de passagens rodoviárias, com a finalidade de transporte individual	0,01	
6	Aquisição de Passagem Rodoviária	1,00	
			850

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de 01/12/2019 e encerramento em 30/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é limitada à R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais) para uma quantidade estimada de 850 passagens.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aquisições realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 – Passagens Áreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

5.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para resarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice de preço setorial acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste.

6.1.1. Apenas se tecnicamente inviável a identificação do índice geral mais adequado ou consagrado pelo mercado deverá ser adotado o IPCA/IBGE, pois com supedâneo no art. 3º do Decreto nº 3.088/99, combinado com a Resolução CMN nº. 2.744/2000.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SETIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as clausulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

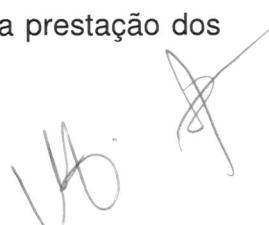
8.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5. Efetuar as retenções tributarias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação.

8.1.6. Comunicar a CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

8.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8.2. São obrigações da Contratada:



-
- 8.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- 8.2.6. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.7. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as Obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.11. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.1.3 Multa de:
- 9.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 9.1.3.1.1. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.1.3.2. 0,1% (um decimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.1.3.3. 0,1% (um decimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.1.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizara a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Curitiba - PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR

José Carlos de Azevedo Cabral
Consult Viagens e Turismo LTDA - ME

José Carlos de Azevedo Cabral

RG:

CPF:

INSCRIÇÃO NO CNPJ
11.955.015/0001-20
CONSULT VIAGENS
E TURISMO LTDA
SHN Quadra 01 - Conj A - Bloco D
Ed. Fusion Work Life
CEP: 70.701-000 - Asa Norte - Brasília - DF

TESTEMUNHAS



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Referente Contrato nº 56/2019

Termo Aditivo ao contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal criada pela Lei n. 3820/60, com sede na rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Curitiba – PR, neste ato representado por sua presidente Mirian Ramos Fiorentin, e a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.955.015/0001-20, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo materializar a vontade das partes acima indicadas e com fulcro no contrato inicial firmado, estender a vigência até **30/11/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

Fica mantido o limite do contrato para a presente vigência consoante orçamento para o ano de 2021, em 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), incluindo custo da passagem e os serviços contratados, mantidos os valores definidos no contrato de origem para emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTRAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A partir da vigência deste aditivo, a gestão do contrato passará a responsabilidade do Sr. Lauro Otávio Urbano, funcionário da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consoante o propósito aqui pretendido, **todas** as condições do contrato original, principalmente no que se refere ao objeto, forma de execução de serviços, forma e prazo de pagamento, responsabilidades e obrigações mútuas assumidas, condições de rescisão e demais documentos e obrigações integrantes do pacto firmado, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR
Mirian Ramos Fiorentin

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Jose Carlos de Almeida Cabral
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS

Edivar Gomes
Farmacêutico – CRF 5925
Gerente Administrativo

Viviane Possam
Assistente Administrativa



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452

Fone/Fax: (41)3363-0234 – CURITIBA – PR

e-mail: crfpr@crf-pr.org.br

Sítio: www.crf-pr.org.br



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Referente Contrato nº 56/2019

Termo Aditivo ao contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal criada pela Lei n. 3820/60, com sede na rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Mirian Ramos Fiorentin, e a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.955.015/0001-20, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo materializar a vontade das partes acima indicadas e com fulcro no contrato inicial firmado, estender a vigência até **30/05/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

Fica mantido o limite do contrato para a presente vigência consoante orçamento para o ano de 2022, em 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluindo custo da passagem e os serviços contratados, mantidos os valores definidos no contrato de origem para emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consoante o propósito aqui pretendido, **todas** as condições do contrato original, principalmente no que se refere ao objeto, forma de execução de serviços, forma e prazo de pagamento, responsabilidades e obrigações mútuas assumidas, condições de rescisão e demais documentos e obrigações integrantes do pacto firmado, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR
Mirian Ramos Fiorentin

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME

TESTEMUNHAS

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Viviane Possamai
Assistente Administrativo



TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Referente Contrato nº 56/2019

Termo Aditivo ao contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal criada pela Lei n. 3820/60, com sede na rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Curitiba – PR, neste ato representado por seu presidente Marcio Augusto Antoniassi, e a empresa **CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.955.015/0001-20, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

O presente instrumento tem por objetivo materializar a vontade das partes acima indicadas e com fulcro no contrato inicial firmado, estender a vigência até **30/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

O limite do contrato para a presente vigência consoante orçamento para o ano de 2022, fica estabelecido em 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluindo custo da passagem e os serviços contratados, mantidos os valores definidos no contrato de origem para emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTRAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A partir da vigência deste aditivo, a gestão do contrato passará a responsabilidade do Sr. Edivar Gomes, Gerente Geral do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consoante o propósito aqui pretendido, **todas** as condições do contrato original, principalmente no que se refere ao objeto, forma de execução de serviços, forma e prazo de pagamento, responsabilidades e obrigações mútuas assumidas, condições de rescisão e demais documentos e obrigações integrantes do pacto firmado, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiros.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

[REDAÇÃO MASCULINA] [REDAÇÃO FEMININA]
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR
Marcio Augusto Antoniassi

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA ME

TESTEMUNHAS